



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████ CNPJ nº 52.007.130/0001-50

████████████████████ CNPJ nº 15.839.743/0001-27

Período total de fiscalização: de 22/11/2023 a 29/11/2023



LOCAL: Ouro Preto/MG

ATIVIDADE: Oficina de Reparo de Veículos



SUMÁRIO

A) RELAÇÃO DE ANEXOS	3
B) EQUIPE	4
C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES	5
D) TRABALHADOR RESGATADO:	6
E) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	7
F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
G) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021).....	11
1) DA AÇÃO FISCAL	11
3) DA SOCIEDADE DE FATO	15
4) DA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR.....	17
5) DA EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR	17
6) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS COM VALORES IRRISÓRIOS PELO TEMPO DE TRABALHO	18
7) DO ALOJAMENTO OU MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO (ITEM 2.6); DO TRABALHADOR ALOJADO OU EM MORADIA NO MESMO AMBIENTE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORAL; (ITEM 2.8); DA AUSÊNCIA DE CAMAS COM COLCHÕES ALOJAMENTOS, COM O TRABALHADOR PERNOITANDO DIRETAMENTE SOBRE PISO; DA AUSÊNCIA DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE ÁGUA QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA POTABILIDADE (ITEM 2.3)	18
8) DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS QUE NÃO ASSEGUREM UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS OU COM PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE (ITEM 2.5)	26
9) DO LOCAL PARA PREPARO DE REFEIÇÕES SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO (ITEM 2.14); DO LOCAL PARA TOMADA DE REFEIÇÕES SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO (ITEM 2.15)	26
10) DA INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR RISCOS QUANDO A ATIVIDADE, O MEIO AMBIENTE OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO APRESENTAREM RISCOS GRAVES PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (ITEM 2.17)	28
11) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	32
11.1) TOMADA DE DEPOIMENTO DOS EMPREGADORES	32
11.2) EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO	32
11.3) DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO	32
11.4) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	33
11.5) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO	33
11.6) EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	34
12) CONCLUSÃO	34
13) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS	35



A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 1:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 03496722112023/001;
- **ANEXO 2:** Termos de depoimentos dos empregadores;
- **ANEXO 3:** Guia do Seguro Desemprego de trabalhador resgatado;
- **ANEXO 4:** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT;
- **ANEXO 5:** Documento do empregado (RG);
- **ANEXO 6:** Ofício à Assistência Social de Ouro Preto/MG;
- **ANEXO 7:** Documentos Fiscais (Autos de Infração e Notificação de Débito do FGTS – NDFC);



B) EQUIPE

INSPEÇÃO DO TRABALHO:

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

- [REDACTED] – AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- [REDACTED] – PROCURADOR DO TRABALHO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- 52º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (DIVERSOS MILITARES)



C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

- [REDACTED] CNPJ nº 52.007.130/0001-50

- [REDACTED] : CNPJ nº 15.839.743/0001-27

Endereço [REDACTED]



D) TRABALHADOR RESGATADO:

- [REDACTED] CPF [REDACTED] - nascido em 02/02/1999



E) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 3.314,67
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 3.209,07
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 281,14
FGTS notificado	R\$ 505,49
Nº de autos de infração lavrados	12
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.663.071-4	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.663.660-7	124272-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.
3	22.663.663-1	124273-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
4	22.663.664-0	108033-4	Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2.2 da NR-8, com redação da Portaria MTP nº 2.188, de 2022.	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra a queda de pessoas ou objetos.
5	22.663.665-8	213542-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.1.5, alíneas "a", incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, "b", "c", "d" e "e", da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.	Manter vaso de pressão sem a documentação prevista no subitem 13.5.1.5 da NR-13, devidamente atualizada e no estabelecimento onde estiver instalado.
6	22.663.666-6	124280-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Permitir a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
7	22.663.667-4	124267-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
8	22.663.668-2	210042-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado.
9	22.663.669-1	312377-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.
10	22.663.670-4	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
11	22.670.008-9	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
12	22.670.009-7	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.



G) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021)

1) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada por equipe composta de três Auditores-Fiscais do Trabalho, da Gerência Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG, que subscrevem o presente documento. A força tarefa contou ainda com a presença de um Procurador do Ministério Público do Trabalho e com o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Na manhã do dia 20 de novembro de 2023, a equipe se deslocou até o bairro Lagoa, no município de Ouro Preto/MG, até um estabelecimento comercial onde funciona uma borracharia, lava rápido de veículos, além de oficina de funilaria (lanternagem) e reparos elétricos em automóveis.





Naquele local foi encontrado trabalhando [REDACTED] de 24 anos de idade. Estava realizando tarefas de funilaria (lanternagem) em um veículo.



O trabalhador foi entrevistado pelos membros da força tarefa, verificadas suas condições de trabalho, inspecionado o ambiente de trabalho e também as condições de alojamento e alimentação.





Nos dia seguinte, na sede do 52º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, que cedeu um espaço para os trabalhos da Inspeção do Trabalho, foram tomados depoimentos dos empregadores, com o intuito de obter informações sobre a relação de trabalho, estabelecer o vínculo empregatício desde sua origem, além de formação de entendimento sobre as responsabilidades de cada um.

Após todas as vistorias, somadas à análise das informações repassadas por empregado e empregadores, a Inspeção do Trabalho constatou que o trabalhador estava submetido à condição análoga à escravidão, nos termos dos itens abaixo do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021:

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem em pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

No fim da tarde do dia 21/11/2022, após a equipe de fiscalização firmar entendimento sobre a relação de trabalho havida e sobre a situação do trabalhador, foi emitido, formalmente, ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Preto/MG, através do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro POP, solicitando auxílio no resgate e no pós resgate do trabalhador.



No dia seguinte, 22/11/2023, na sala do Ministério Público de Minas Gerais, no interior do Fórum do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Ouro Preto, que cedeu o espaço para os trabalhos naquele dia, os empregadores foram recebidos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e pelo representante do MPT.



Nesta data foi emitido o Termo de Notificação nº 03496722112023/001, notificando os empregadores para adotar as seguintes medidas:

1. *Paralisar imediatamente as atividades do trabalhador [REDACTED] e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo;*
2. *Regularizar seu contrato de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial;*
3. *Providenciar o alojamento desse trabalhador em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora Nº 24, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;*
4. *Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de*



Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 29/11/2023, às 13h, no endereço: AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE OURO PRETO – RUA PADRE ROLIM, 661 – TERMINAL RODOVIÁRIO – PISO INTERMEDIÁRIO – OURO PRETO/MG

Na mesma tarde, os Auditores-Fiscais do Trabalho, juntamente com a assistente social [REDACTED] procederam com a comunicação da situação ao trabalhador, informando o fim imediato da relação de trabalho e os seus direitos como resgatado.



3) DA SOCIEDADE DE FATO

O local de trabalho funciona, originalmente, como um lava rápido de veículos e uma borracharia. Trata-se de espaço alugado pessoalmente por [REDACTED] para desenvolvimento de sua atividade econômica, e está ocupado por ele há cerca de três anos e meio.

Ele possui cadastro como Microempreendedor individual na Receita Federal do Brasil, ainda que o endereço informado não seja onde seu negócio atualmente funciona. Não tem nenhum trabalhador registrado.

Há aproximadamente três meses, no local passaram a ser ofertados serviços de



lanternagem e reparação elétrica de veículos. Tais serviços são de responsabilidade de [REDACTED] que combinou a sublocação de parte do espaço. Ambos empreendedores não formalizaram a avença entre si, mas passaram a dividir o local de trabalho em atendimento a clientes.

Após ação de fiscalização municipal, os microempresários passaram a unir forças para regularização do espaço e Taynam formalizou seu cadastro na Receita Federal do Brasil, inscrevendo-se também como Micro Empreendedor Individual, em 30/08/2023, constando a oficina como seu endereço.

Os dois microempreendedores passaram dividir o espaço de trabalho e desenvolveram suas atividades de forma conjunta. Ambos custearam a colocação do telhado e se comprometeram junto ao município com a regularização da parte elétrica e de combate a incêndio. Ambos contribuem ainda para o pagamento das despesas de aluguel, energia elétrica e consumo de água.

Confeccionaram ainda cartão de visitas com os serviços ofertados, nome fantasia em comum (Clinicar) e com os telefones celulares de ambos.



Trata-se, inequivocamente, de um sociedade empresarial não formalizada, onde os dois pequeníssimos empresários uniram esforços para incremento do local de prestação de serviços e para exploração conjunta dos serviços ofertados. É uma sociedade de fato, não personificada, e assim será tratada ao longo deste documento fiscal.

Os dois empresários possuem responsabilidade solidária e de forma ilimitada pelos fatos ocorridos no local, na forma do artigo 990 do Código Civil, e concorreram ainda pelos fatos que serão descritos a seguir, conforme concluiu a Inspeção do Trabalho ao longo dos trabalhos. Ocorre que, por conta das características do sistema de emissão de autos de infração, apenas um empregador e seu CPF podem ser cadastrados no cabeçalho do documento fiscal.



4) DA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR

Conforme relatado no tópico anterior, os serviços de lanternagem passaram a ser oferecidos há cerca de três meses, com a formação da sociedade de fato entre [REDACTED] Taynan.

Juntamente com Taynan, chegou para trabalhar na oficina o obreiro Christian, como ajudante nos trabalhos de funilaria e pintura dos veículos. Os dois são naturais da cidade vizinha de Mariana/MG e já se conheciam por terem trabalhado juntos anteriormente em oficina de terceiro.

Christian nos relatou que estava em situação de rua, mas com perspectiva de ocupação de uma área no município de Mariana/MG, para erguer uma moradia. Relatou ainda ter um filho de seis anos de idade e que pretendia auferir renda para honrar com o pagamento de pensão alimentícia à criança. Informou ainda que batalha contra o vício em consumo de entorpecentes e que sonha em ser artista.

Desta forma, quem arregimentou o trabalhador para prestação de serviços na oficina em Ouro Preto/MG foi Taynan, sendo que [REDACTED] ainda não conhecia o trabalhador.

Diante da situação de rua do trabalhador, [REDACTED] ofereceu à [REDACTED] a possibilidade de residir na oficina, o que foi aceito pelo trabalhador.

[REDACTED] passou a trabalhar em veículos de clientes captados por [REDACTED] trabalhando nos serviços de funilaria e pintura, recebendo alguma quantia diretamente de [REDACTED]

Houve relato de um pequeno desentendimento entre [REDACTED] e [REDACTED] que permaneceu prestando serviços no local de trabalho, utilizando ferramentas e equipamentos dos dois pequenos empresários, como lixadeira, compressores, esticador, etc.

Atualmente foi encontrado trabalhando em veículos captados diretamente pela oficina em si, que oferece os serviços de borracharia, lava rápido de veículos, além de oficina de funilaria (lanternagem) e reparos elétricos em automóveis, conforme já relatado neste documento.

Assim, temos que o trabalhador foi contratado por Taynan como seu ajudante, alojado por [REDACTED] na oficina, e atualmente prestava serviços em veículos de clientes que procuraram a oficina. Oficina essa que se configura em uma sociedade informal entre Claudinei e Taynan.

5) DA EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR

Conforme relatado anteriormente, o trabalhador [REDACTED] não possui moradia ou bens. Estava em situação de rua em Mariana/MG quando foi contratado pelos



empregadores para trabalhar e morar na oficina em Ouro Preto/MG.

O local destinado para seu alojamento era totalmente inapropriado, conforme veremos em tópico específico a seguir. Ocorre que, para um morador das ruas, ele sequer tinha plena ciência da situação de degradância e indignidade a que estava submetido.

Ou seja, sua situação prévia de extremíssima vulnerabilidade sequer permitiu que compreendesse a precariedade do alojamento a que foi destinado, sem condições básicas de segurança, habitabilidade, higiene e conforto para qualquer ser humano.

Aquele que pretende usufruir da força de trabalho alheia, especialmente ofertando moradia como contrapartida pelo trabalho, deve fazê-lo em condições mínimas aptas a receber uma pessoa com dignidade, e não se valer da situação de ultra vulnerável do trabalhador, para não ofertar nem o básico para uma sobrevivência digna.

6) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS COM VALORES IRRISÓRIOS PELO TEMPO DE TRABALHO

Conforme dito, [REDACTED] estava trabalhando no local por cerca de três meses. De todo o relato colhido com os empregadores e empregado, durante todo este tempo teria recebido não mais que R\$ 1.000,00 (mil reais), e ainda teria contribuído para despesas de alimentação de todos os trabalhadores.

7) DO ALOJAMENTO OU MORADIA SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE OU CONFORTO (ITEM 2.6); DO TRABALHADOR ALOJADO OU EM MORADIA NO MESMO AMBIENTE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORAL; (ITEM 2.8); DA AUSÊNCIA DE CAMAS COM COLCHÕES ALOJAMENTOS, COM O TRABALHADOR PERNOITANDO DIRETAMENTE SOBRE PISO; DA AUSÊNCIA DE RECIPIENTE PARA ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE ÁGUA QUE ASSEGURE A MANUTENÇÃO DA POTABILIDADE (ITEM 2.3)

Conforme definido pelo item 24.7.1 da NR-24, alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

Os empregadores disponibilizaram precariamente como alojamento, o pequeno cômodo que funcionava como escritório para guarda de documentos e também como cozinha da oficina mecânica. O cômodo foi disponibilizado para que o trabalhador, que originalmente é da cidade de Mariana/MG, pudesse dormir no próprio local de trabalho e exercer suas atividades laborativas diárias.



O local era indigno para abrigar um trabalhador. Apresentava-se em péssimas condições de habitabilidade, notadamente pela falta de estrutura mínima de dormitório, eis que, como informado, não era propriamente um alojamento, mas a cozinha precária da oficina mecânica e também escritório para guarda de documentos e tratativas dos empregadores com clientes.

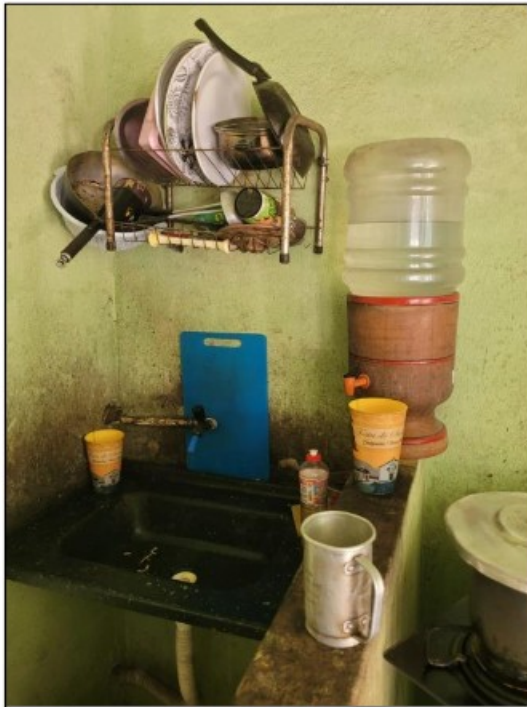




O pequeno cômodo, com telhado de zinco, possuía uma pia para lavagem de louças, copos coletivos, um fogão mal conservado com um "cook-top" apoiado sobre ele e conectado num botijão de gás ao lado, uma geladeira, uma televisão de tubo sem funcionamento, uma dispensa de mantimentos, um banco de madeira, galão plástico, além de peças e materiais diversos da oficina mecânica.



A água consumida era retirada diretamente da torneira da pia para encher galão e garrafas pets, sem processo de filtragem, sem garantia de potabilidade da água consumida.



Além do risco de ser mantido um botijão de gás nesse pequeno ambiente, também eram armazenados diversos latões de tintas e seladores, constituindo-se em risco de possíveis acidentes por explosão ou incêndio.





Registre-se, ainda, que as instalações elétricas do cômodo eram precárias. A fiação passava fora de dutos, exposta a impactos mecânicos, e possuía emendas diversas. Logo acima do fogão havia grandes disjuntores, para acionamento das bombas da oficina, também com partes vivas energizadas e expostas, fora de quadro elétrico adequado. A situação expunha o trabalhador ao risco de choques elétricos.



Nesse cenário, no período noturno o trabalhador levava seu próprio colchão, velho e encardido, e colocava diretamente sobre o chão ou sobre tábuas para dormir. Na manhã seguinte, o colchão era retirado e colocado em meio aos entulhos e veículos velhos no interior do estabelecimento, para que o cômodo ficasse liberado para utilização dos empregadores, dos demais trabalhadores e clientes da oficina.



Os empregadores não se preocuparam em garantir as mínimas condições de dignidade e conforto ao trabalhador, mesmo nesse improvisado alojamento. Não forneceram cama com colchão adequado, roupas de cama, travesseiro, nem tampouco garantiram qualquer tipo de limpeza ou higienização do ambiente.

Sobre os dormitórios, a NR-24 dispõe o seguinte:

"24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem: a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza".

Como informado acima, não foi o que ocorreu. O cômodo se encontrava em péssimas condições de conservação, higiene e limpeza. Havia muito entulho, poeira, sujeira e odor desagradável. As paredes internas eram encardidas. Não havia sequer condições e materiais para que o próprio trabalhador efetuasse alguma limpeza e organização do ambiente, se assim desejasse.

Além disso, o quarto não era servido de armário dotado de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas, enxoval de cama e pertences pessoais do trabalhador, conforme exigido no item 24.7.3.2 da NR-24.



O trabalhador guardava seus cobertores no jogo de armários industriais de aço da própria oficina mecânica, utilizada por todos os empregados. Localizava-se em meio a entulhos (pneus e peças automotivas) do estabelecimento e ao lado de fiação elétrica exposta e desprotegida do compressor de ar. Não se tratava de armário para trabalhador alojado, que deveria ser localizado no quarto e possuir tranca, nas condições mínimas de conforto exigidas pela legislação.



O direito à concessão de moradia digna ao empregado é uma das expressões do direito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CRFB/88). Contudo, este direito vai mais além e tem igualmente razão de ser no direito à saúde do ser humano em si e como empregado, pois uma moradia digna deve ser um local que permita ao empregado usufruir de descanso e conforto para recuperação das jornadas realizadas e bem-estar para o trabalho das jornadas seguintes.

O alojamento fornecido, em total desconformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, constituía-se num cenário tão intenso e grave que transcendia daquelas situações em que há apenas uma mera prática de infração trabalhista. Isto é, as irregularidades foram além e se configuraram como elemento que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga ao de escravo, nos termos legais.



8) DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS QUE NÃO ASSEGUREM UTILIZAÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS OU COM PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE (ITEM 2.5)

O banheiro utilizado pelo empregado alojado era o único banheiro da oficina mecânica, e era utilizado por todos os trabalhadores e clientes do estabelecimento.

As instalações sanitárias estavam em péssimas condições de conservação, higiene e limpeza. Havia muita sujidade e odor desagradável, sem divisão entre o chuveiro, pia e vaso sanitário. As paredes internas eram encardidas. O vaso não possuía tampo. Não havia material de limpeza e secagem das mãos no lavatório. Também não havia papel higiênico no momento da inspeção.



Não havia sequer condições e materiais para que o próprio trabalhador efetuasse alguma limpeza e organização do ambiente, se assim desejasse.

9) DO LOCAL PARA PREPARO DE REFEIÇÕES SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO (ITEM 2.14); DO LOCAL PARA TOMADA DE REFEIÇÕES SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO (ITEM 2.15)

Não havia local próprio para tomada de refeições dos empregados no estabelecimento. O local que era de fato utilizado para refeições no alojamento era o próprio dormitório do empregado, e que funcionava também como cozinha e depósito



para a oficina mecânica.

Não havia condições de conforto e higiene mínimas para o preparo e para o consumo das refeições, além de não possuir mesa lavável, com cadeira, para que o empregado fizesse sua refeição devidamente sentado e com um conforto mínimo, conforme exigido pela NR-24.





10) DA INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS PARA ELIMINAR OU NEUTRALIZAR RISCOS QUANDO A ATIVIDADE, O MEIO AMBIENTE OU AS CONDIÇÕES DE TRABALHO APRESENTAREM RISCOS GRAVES PARA A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (ITEM 2.17)

Além do alojamento, a própria oficina mecânica se apresentava de forma precária.



Como informado, o empreendimento era conduzido de maneira informal, desde a sociedade não formalizada entre os empregadores até a contratação de empregados sem registro para a consecução de seus objetivos empresariais.

E como fruto dessa informalidade, as condições de saúde e segurança mínimas também foram totalmente negligenciadas no estabelecimento.

A atividade de "manutenção e reparação de veículos automotores", que se inclui os serviços de lanternagem, é considerada de grau de risco 3, numa escala de 1 a 4, sendo o 4 o mais grave. O grau de risco é associado à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e é trazido pelo anexo I da NR-04.



Nesse cenário, não havia organização mínima do ambiente de trabalho para o desempenho das atividades com segurança. Entulhos diversos, pneus e peças automotivas se espalhavam pelo estabelecimento, dificultando a circulação e o trabalho desenvolvido.

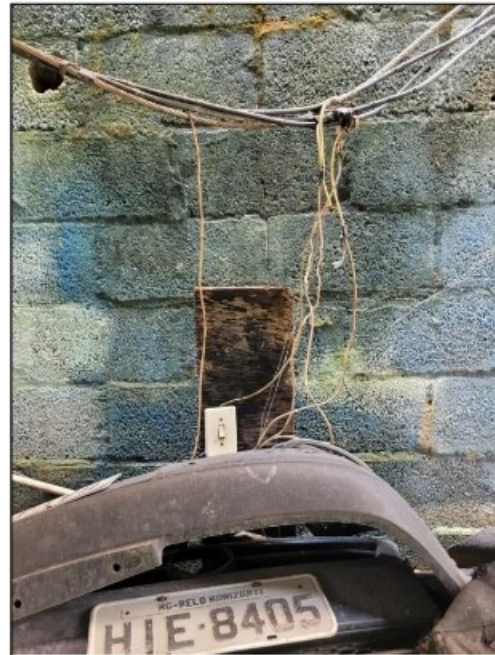
Havia vasos de pressão (equipamentos sujeitos a explosão), acoplados de compressores de ar, sem a observância dos normativos e documentos básicos exigidos pela NR-13.



As máquinas também não atendiam ao disposto na NR-12. A bomba d'água e os vasos de pressão com compressores de ar estavam com as polias e correias totalmente expostas, com risco grave de esmagamento e até amputação dos dedos dos empregados no local. O trabalhador resgatado passava boa parte de sua jornada operando o compressor de ar, para a realização da pintura dos veículos, expondo-se constantemente ao risco de acidentes com as polias e correias do compressor.



Assim como no alojamento, as instalações elétricas de toda a oficina possuíam partes vivas expostas, principalmente na fiação próxima às bombas e ao compressor de ar, com risco de choque elétrico para os empregados. O risco era agravado pela grande presença de água decorrente da lavagem de veículos.



Os empregadores informaram que foram submetidos à fiscalização municipal, que os havia notificado para regularização do espaço, especialmente a parte elétrica e de combate a incêndio, também inexistente.

Verificou-se, ainda, uma vala de lubrificação, com aproximadamente dois metros de profundidade, em local de circulação de trabalhadores e em meio a entulhos diversos. Essa abertura no piso não possuía proteção (grade ou fechamento) para evitar a queda de pessoas, o que pode ocasionar acidentes graves no local. As aberturas no piso devem estar protegidas contra a queda de pessoas ou objetos, conforme exigido pelo item 8.3.2.2 da NR-8, o que não foi cumprido.





11) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

11.1) TOMADA DE DEPOIMENTO DOS EMPREGADORES

Em 21 de novembro de 2023, na sede do 52º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, que cedeu um espaço para os trabalhos da Inspeção do Trabalho, juntamente com o Procurador do Trabalho [REDAZIDA] foram tomados os depoimentos dos empregadores, ainda na condição de testemunhas, pois ainda não se havia firmado convicção da relação jus laboral havida, da efetiva relação entre as partes e sobre a relação entre os empregadores.

11.2) EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

No dia 22 de novembro de 2023, em atendimento ao disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021, foi emitido o Termo de Notificação nº 03496722112023/001, notificando os empregadores para adotar as seguintes medidas:

- 1. Paralisar imediatamente as atividades do trabalhador [REDAZIDA] e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo;*
- 2. Regularizar seu contrato de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial;*
- 3. Providenciar o alojamento desse trabalhador em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora Nº 24, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;*
- 4. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 29/11/2023, às 13h, no endereço: AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE OURO PRETO – RUA PADRE ROLIM, 661 – TERMINAL RODOVIÁRIO – PISO INTERMEDIÁRIO – OURO PRETO/MG*

11.3) EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

Em obediência ao art. 2ºC da Lei nº 7.998, de 1990, a Inspeção do Trabalho emitiu a guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado, que lhe foi entregue no dia 29/11/2023, com previsão para pagamento da primeira parcela em 05/12/2023.



11.4) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Em 21 de novembro de 2023, após a equipe de fiscalização firmar entendimento sobre a relação de trabalho havida e sobre a situação do trabalhador, foi emitido, formalmente, ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Preto/MG, através do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro POP, solicitando auxílio no resgate e no pós resgate do trabalhador.

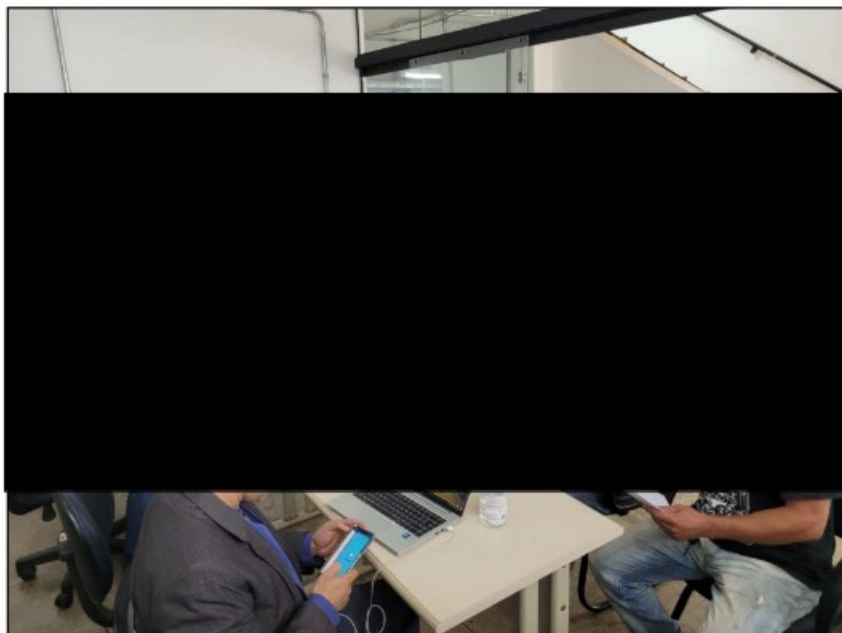
Foi enviado o OFÍCIO SEI Nº 99960/2023/MTE, solicitando auxílio ao resgate e acolhimento do trabalhador, diante de seu histórico prévio de morador de rua e uso de entorpecentes.

A assistente social [REDACTED] acompanhou os Auditores Fiscais do Trabalho no momento da comunicação ao trabalhador de toda a situação encontrada e dos seus direitos como trabalhador resgatado.

Solicitou-se ainda o acompanhamento social ao trabalhador no pós resgate, em obediência ao "Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil", aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, e instituído pela Portaria nº 3.484, de 2021, do Ministério dos Direitos Humanos.

11.5) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

No dia 29 de novembro de 2023, na sede da Agência Regional do Trabalho de Ouro Preto, às 13h, compareceram empregadores e empregado. Na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho foi realizada assistência à rescisão do contrato de trabalho e realizado o pagamento no valor de R\$ 3.210,00 (três mil e duzentos e dez reais) em dinheiro.





11.6) EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Na tarde de 15/06/2023, os Auditores-Fiscais do Trabalho entregaram ao empregador [REDACTED] um Termo de Ciência relativo a todos os documentos fiscais emitidos naquela data.

No dia 08/12/2023, verificamos que o empregador não recolheu integralmente o FGTS para o trabalhador, o que determinou a emissão da Notificação de Débito nº 202.924.785 e a lavratura dos autos de infração correspondentes.

Na forma do art. 628 da CLT, combinado com art. 19 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021 e com o art. 310 da Portaria MTP nº 671, de 2021, foram lavrados 12 (doze) autos de infração.

12) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Inspeção do Trabalho constatou que o trabalhador [REDACTED] estava submetido à condição análoga à escravidão, nos termos dos itens abaixo do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021:

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;



2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

13) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados que podem, em tese, configurar práticas delituosas graves, sugerimos o encaminhamento do presente relatório:

- Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de outras ações que julgar cabíveis;
- Ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - Centro POP do município de Ouro Preto/MG, para acompanhamento do empregado no âmbito de suas atribuições;
- À Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conselheiro Lafaiete/MG, 08 de dezembro de 2023.

